



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10525 , DE 3 DE JUNHO DE 2003.

Acrescenta parágrafo único e incisos ao artigo 18, do Decreto nº 9053, de 10 de abril de 2000, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 18, do Decreto nº 9053, de 10 de abril de 2000, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências” passa a vigorar acrescido de parágrafo único, e respectivos incisos, conforme segue:

“Art. 18.

Parágrafo único. Integra e estrutura organizacional desta Secretaria de Estado, um Escritório, na cidade de Brasília, ao qual estão afetas as seguintes atribuições:

I – exercer o acompanhamento permanente do desempenho dos planos, projetos e programas, adotando medidas e ações para o desenvolvimento e execução dos mesmos, visando a melhoria dos níveis de qualidade de seus respectivos objetos;

II – estabelecer mecanismos que possibilitem o intercâmbio entre o Estado, a União e os Municípios, bem como com entidades de modo a subsidiarem a elaboração de planos, programas e projetos educacionais; e

III – executar outras atribuições determinadas pelo Secretário de Estado e pelo Coordenador-Geral.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação

Publicado no Diário Oficial
no 5242 do dia 31/6/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1197 DE 2 DE JULHO DE 2003

Art. 1º O artigo 16 do Decreto nº 903 de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação de unidades de conservação de proteção ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso V, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina o art. 16 do Decreto nº 903 de 10 de abril de 2003,

DECRETA

Art. 1º O artigo 16 do Decreto nº 903 de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação de unidades de conservação de proteção ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O artigo 16 do Decreto nº 903 de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação de unidades de conservação de proteção ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O artigo 16 do Decreto nº 903 de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação de unidades de conservação de proteção ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O artigo 16 do Decreto nº 903 de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação de unidades de conservação de proteção ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O artigo 16 do Decreto nº 903 de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação de unidades de conservação de proteção ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

JOÃO CARLOS
Governador

OSVALDO
Secretário de Meio Ambiente